



11 MAI 2017

000282

Câmara de Vereadores



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM - RS

Campo Bom, 11 de maio de 2017.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Maximiliano Messias de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Campo Bom/RS

O vereador que subscreve requer que após trâmites regimentais, seja analisado o requerimento abaixo declinado, e se acatado e aprovado, venha a ser encaminhado ao Poder Executivo.

“CRIA CENTRO DE REFERÊNCIA FEMININA e o PROGRAMA DE ACOLHIMENTO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA “VIVA MARIA”

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa, parte da necessidade de um programa específico, inserido em um Centro de Referência Feminino, que possa além de acolher ser a **Referência Máxima** para as mulheres e familiares vítimas das diversas formas de violência doméstica, de abuso, assédio sexual, assédio moral e ameaças em geral. A vulnerabilidade diretamente ligada ao gênero feminino se materializa no dia a dia das mulheres, é necessário profissionais qualificados e preparados para receber as diversas demandas e também sensibilizados no acompanhamento posterior das ocorrências, que se preocupe com o contexto social onde a vítima esta inserida e possa dar um suporte inclusive para seus filhos. As **“Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em Situação de Risco de Violência”** elaborado pela Secretária Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres, publicado em 2011 pelo Governo Federal, apontou a necessidade de comprometimento dos municípios nessa temática, que possa desconstruir as desigualdades e combater a violência de gênero, interfiram nos padrões sexistas/machistas ainda presentes na sociedade brasileira, promovam o empoderamento e garanta os Direitos Humanos e de dignidade das mulheres.

Sem mais nada a solicitar, expresso meus mais sinceros votos de estima e consideração.

Tiago Souza
Vereador do PCdoB

Aprovado por unanimidade



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
RIO GRANDE DO SUL

Justificativa ao Projeto de Lei nº _____ de 11 maio de 2017.

À Câmara Municipal de Campo Bom

O Vereador de Campo Bom que este subscreve, integrante da Bancada do **PCdoB (Partido Comunista do Brasil)** neste Legislativo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o regimento interno desta Casa, apresenta à consideração do Plenário o Projeto de lei que DISPÕE SOBRE:

“Cria o Programa de Acolhimento de mulheres vítimas de violências VIVA MARIA e dá outras providências”.

A presente iniciativa, parte da necessidade de um programa específico, inserido em um Centro de Referência Feminino, que possa além de acolher ser a **Referência Máxima** para as mulheres e familiares vítimas das diversas formas de violência doméstica, de abuso, assédio sexual, assédio moral e ameaças em geral. A vulnerabilidade diretamente ligada ao gênero feminino se materializa no dia a dia das mulheres, é necessário profissionais qualificados e preparados para receber as diversas demandas e também sensibilizados no acompanhamento posterior das ocorrências, que se preocupe com o contexto social onde a vítima esta inserida e possa dar um suporte inclusive para seus filhos. As **“Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em Situação de Risco de Violência”** elaborado pela Secretária Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres, publicado em 2011 pelo Governo Federal, apontou a necessidade de comprometimento dos municípios nessa temática, que possa desconstruir as desigualdades e combater a violência de gênero, interfiram nos padrões sexistas/machistas ainda presentes na sociedade brasileira, promovam o empoderamento e garanta os Direitos Humanos e de dignidade das mulheres.

Atenciosamente,

Vereador Thiago de Souza
Bancada do PCdoB



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
RIO GRANDE DO SUL

Projeto de Lei nº _____ de 11 de maio de 2017.

Ementa:

"Cria o Programa de Acolhimento de mulheres vítimas de violências VIVA MARIA e da outras providências."

Texto:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Acolhimento e Acompanhamento de mulheres vítimas de violência "Viva Maria", no Município de Campo Bom.

Art.2º. Para os efeitos desta lei, entende-se como Violência:

I – Psicológica;

II – Moral;

III – Violência Física e Sexual.

§ 1º. Fica entendido o enquadramento das formas de violência citadas nos parágrafos I, II, III praticadas no ambiente Familiar, Educacional, Local de Trabalho, locais Públicos ou Privados.

Art. 3º. O Programa estabelece um grupo de profissionais nas áreas de Psicologia, Psiquiatria, Ginecologia e de Assistência Social, que fará a avaliação e triagem das ocorrências.

Parágrafo Único - Os atendimentos de triagem, estudo social, avaliação técnica, acolhimento e proteção, terão emissão de laudos detalhados e confidenciais desenvolvidos pelos profissionais citados neste Artigo comprovadamente capazes.

Art.4º O programa acolherá mulheres e filhos com hospedagem ou na forma de albergue, conforme diagnóstico e avaliação social quando necessitar de proteção e distanciamento do agressor.

§1º Os acolhidos em hospedagem ou na forma de albergue que exerçam ou passem a exercer atividade remunerada, participem de curso de formação ou qualificação profissional ou frequentam curso em instituição regular de ensino, terão direito garantido de acesso aos referidos locais de albergagem, durante o período que estiverem em proteção.

§2º As crianças e adolescentes dependentes da protegida que estiverem matriculados e frequentando cursos regulares de ensino ou participando de projetos sociais e/ou escolares terão direito garantido de acesso e locomoção aos referidos locais durante o período que a protegida



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
RIO GRANDE DO SUL

estiver sob acolhimento.

Art.5º. O programa deverá sediar-se em local de fácil acesso e que tenha condições estruturais de execução de todos os atendimentos citados no artigo 4º e no parágrafo único do artigo 3º desta lei.

Parágrafo Único - Entende-se das condições estruturais, salas e consultórios individuais conforme necessidade dos profissionais e quartos preparados para a vítima e se necessário em tempo integral.

Art.6º - O Executivo Municipal estipulará o tempo máximo de permanência da protegida sob hospedagem ou na forma de albergue, conforme resolução das “Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em Situação de Risco de Violência” e conforme orientação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS.

Art.7º - As mulheres que participarem deste programa e também estiverem em situação de vulnerabilidade social e em situação de desemprego terão prioridade na inserção de cursos de qualificação profissional e programas assistenciais.

Art.8º O Programa de Acolhimento de mulheres vítimas de violências VIVA MARIA, fica vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação com coparticipação da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único – As secretarias responsáveis pelo programa, criarão fórum de acompanhamento das ações e atendimentos com as Entidades Sociais, Associações e grupos de serviço que tiverem trabalhos voltados ao tema, que também farão ações preventivas de Educação de Gênero.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Bom, 11 de maio de 2017.

Vereador Tiago de Souza
Bancada do PCdoB